



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO N.º 121 / 2021

Medidas Excepcionais e Temporárias (COVID-19) - Condicionamento de alguns espaços públicos - Organização dos serviços - Recursos Humanos

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

- Foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, até às 23:59h do dia 20 de março de 2022;
- Devido à evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, tendo em conta, em especial, a elevada taxa de vacinação e o significativo cumprimento das medidas em vigor desde 1 de dezembro, levaram à melhoria dos indicadores de incidência e transmissibilidade e a uma situação de manutenção da capacidade de resposta do SNS, medida em diferentes indicadores como a testagem, os internamentos em enfermaria ou em Unidades de Cuidados Intensivos;
- No entanto, a incerteza trazida pela identificação da Ómicron, variante de preocupação, nomeadamente considerando o período festivo que se avizinha, exige a adoção de medidas urgentes de resposta aos efeitos por si causados, nomeadamente no que diz respeito ao alargamento do período de contenção e ao aumento das situações em que é exigido teste diagnóstico;
- Por conseguinte, foram alteradas as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro;
- Foi, ainda, publicado o Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, alterando o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro;
- Entre outras medidas excepcionais e transitórias no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 constam, do referido diploma e de interesse para a presente decisão, as seguintes:
 - **Suspensão das atividades letivas e não letivas, entre 27 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022;**
 - Nos **dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022**, o **acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, bem como a festas de passagem de ano**, também só pode ser feito mediante

a **apresentação de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação;**

- O acesso a **estabelecimentos turísticos e alojamento local e recintos desportivos** só é permitido mediante a apresentação de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação, entre o dia 25 de dezembro de 2021 e o dia 9 de janeiro de 2022;
- O **encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança**, a partir do dia 25 de dezembro de 2021;
- **Proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022;**
- Limitação de concentrações superiores a 10 pessoas no espaço público e vias públicas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite, nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022;
- O acesso a eventos, designadamente a eventos de natureza familiar, incluindo **casamentos e batizados**, a eventos de **natureza corporativa**, a **eventos culturais** ou a **eventos desportivos**, depende da apresentação de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação. Tal exigência é também aplicável para o acesso, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022 a festas ou celebrações de Ano Novo de cariz não religioso;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, deve observar regras de ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- A **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho**, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, em todo o território nacional, sempre que as funções em causa o permitam; e o trabalhador disponha de condições para exercer essas mesmas funções. Não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais.

Em face ao exposto, no contexto da pandemia Covid-19 e tendo em conta a prioridade de prevenção da propagação do vírus, bem como a contenção da pandemia e segurança de todos os trabalhadores desta Autarquia, e de acordo com a necessidade de manutenção do normal funcionamento dos serviços, sem prejuízo de outras medidas legalmente impostas, ao abrigo da competência prevista no artigo 35.º, nº 2, alínea a) do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que no período compreendido entre 25 de Dezembro de 2021 e o dia 9 de Janeiro de 2022:

- Sem prescindir das orientações e procedimentos já desencadeados, é obrigatório o uso de máscara ou máscara ou viseira por todos os trabalhadores do Município no exercício de funções, no interior dos diversos edifícios municipais, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável incumbindo aos/às responsáveis pelos respetivos serviços a promoção/verificação do cumprimento do seu uso;
- A obrigação prevista no ponto anterior não é aplicável aos trabalhadores que estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores;

- Podem ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;
- Todos os trabalhadores com possibilidade desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, sejam colocados nesse regime, cabendo aos Dirigentes dos respetivos serviços determinar quais os trabalhadores em que deverá ser aplicado este regime, em função das atividades/funções desenvolvidas, no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- Os trabalhadores que estejam a desenvolver as suas funções em regime de teletrabalho terão de garantir o cumprimento de tempo normal de trabalho diário, devendo cada trabalhador elaborar e enviar para o seu dirigente um relatório com o sumário do trabalho realizado durante cada dia, devendo o dirigente me dar conhecimento do mesmo no final da semana;
- Sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, devem os Dirigentes dos respetivos serviços continuar a adotar medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, nomeadamente o desfazamento das horas de entrada e saída dos locais de trabalho;
- Que todos os dirigentes informem a Senhora Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos da situação em concreto relativa a cada trabalhador/a e qual o regime em que estão a prestar serviço para efeitos de controlo de assiduidade e pontualidade nos termos previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas para que possa ser remetida à Unidade de Recursos Humanos.

Mais determino que:

- Relativamente à **Biblioteca Municipal**, no período de 27 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022, garante-se o atendimento apenas para recolhas e entregas de livros, por forma a minimizar os efeitos da propagação do vírus junto da população.
- No período de 25 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, se **encerram ao público todos os espaços do Complexo Desportivo Municipal** (pavilhão, campo de ténis, campo sintético).
- Se suspendem as atividades letivas e não letivas (isto é, ATL's, Creches e Jardins de Infância, CAF's, AAAF's, AEC's e outros similares) em regime presencial, entre 27 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, **garantindo-se, no entanto, o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador**, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão operada e que sejam profissionais nos serviços previstos na **Portaria n.º 25-A/2021**, de 29 de janeiro, nos seguintes locais:
 - Na sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares – Escola Dr. Daniel de Matos -, a partir do pré-escolar;
 - No CBEISA (Centro de Bem-Estar Infantil de Santo André), para os utilizadores das creches.

Por fim determino:

- Que sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado;

- Que se proceda à divulgação do presente despacho nos termos da Lei e que o mesmo seja remetido aos Dirigentes dos serviços para que seja dado cumprimento ao mesmo.

O presente despacho tem efeitos imediatos, permanecendo pelo período de tempo que se revele necessário para assegurar os fins em vista, sendo reavaliado periodicamente, podendo ser modificado a todo tempo em função da evolução da situação.

Vila Nova de Poiares, 23 de dezembro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal